



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

MEMORANDO N° 360/2021

Manaus, 09 de junho de 2021.

Encaminho Parecer ao Veto 05/2021, oriundo da Mensagem Governamental 53/2021, devidamente assinado pelos membros da Comissão Especial. Para análise e providências.


JOÃO LUIZ
Deputado estadual

REPUBLICANOS



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO ESPECIAL - CE

PARECER

VETO Nº 05/2021

ORIUNDO DA MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 053/2021

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL JOÃO LUIZ

Altera na forma que especifica a Lei ne 3.339, de dezembro de 2008 que dispõe sobre a utilização de passagens e prêmios de milhagens aéreas advindas de recursos públicos do Estado do Amazonas

I – RELATÓRIO:

No dia 17 de maio de 2021, o Poder Executivo do Estado do Amazonas apresentou o Projeto de Lei nº 05/2021, oriundo da Mensagem Governamental de nº 053 /2021, que “Altera na forma que especifica a Lei ne 3.339, de dezembro de 2008 que dispõe sobre a utilização de passagens e prêmios de milhagens aéreas advindas de recursos públicos do Estado do Amazonas”.

Submetendo-o, portanto, à apreciação da Comissão Especial, que na qualidade de membro, fui indicado e passo a atuar na qualidade de Relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

Av. Mario Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  **assembleiaam** www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0E053EBB00069B2C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei governamental de nº 05/2021, oriundo da Mensagem Governamental de nº 053/2021, objetiva, sem prejuízo do reconhecimento das intenções da Nobre autora, Deputada Mayara Pinheiro que apresentou projeto de lei ordinária n. 716/2019, demonstrar que não se insere no direito administrativo, mas sim, no direito civil a concessão de milhas a passageiros. Ademais, a propositura inicial reduz de 70% (setenta por cento) o direito de uso de milhagens por atletas e técnicos competidores de esportes olímpicos e paraolímpicos, para 50% (cinquenta por cento).

Sabe-se que a educação e a prática esportiva são direitos reconhecidos pela constituição federal, sendo de extrema importância que os atletas possam ter a garantia de participação em competições esportivas.

Importante destacar que nos Países desenvolvidos os alunos atletas são valorizados e identificados pela comunidade escolar como exemplos de disciplina e boa conduta.

Conforme preceitua o artigo 217 da Constituição Federal, o estado deverá fomentar práticas desportivas, vejamos:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

- I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
- II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
- III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Uze
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 assembleiaam www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0E053EBB00069B2C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Desta forma, resguardando medida em garantia dos direitos dos atletas e técnicos a redução de porcentagem na compra de passagens é descabida.

III – VOTO:

Diante do exposto, na qualidade de membro relator da Comissão especial, considerando que a propositura não atende os direitos dos atletas, manifesto-me **FAVORÁVEL AO VETO**, referente ao Veto governamental nº 05/2021, oriundo da Mensagem Governamental 53/2021, em análise.

S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de maio de 2021.

JOÃO LUIZ
Deputado estadual

Relator

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

f @ assembleiaam www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0E053EBB00069B2C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - 024.913.567-16 EM 09/06/2021 08:27:31
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - 769.174.602-49 EM 08/06/2021 19:55:59
LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - 384.873.652-72 EM 08/06/2021 13:59:12



Documento 2021.10000.00000.9.019063
Data 09/06/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2021.10000.00000.9.019063

Origem

Unidade: DEP. JOÃO LUIZ
Enviado por: LUANA CRISTINA DE SOUZA CABRINI
Data: 09/06/2021

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHO PARECER FAVORÁVEL AO VETO GOVERNAMENTAL Nº 05/2021, ORIUNDO DA MENSAGEM GOVERNAMENTAL 53/2021. PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.